



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.931

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE), A TÍTULO GRATUITO E POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.711.362/0001-91, a permissão de uso de veículos automotores de propriedade do Município de Mogi Mirim, a título gratuito e por tempo determinado, discriminados na tabela abaixo:

Patrimônio	Descrição	Situação Física
1699	Caminhão Mercedes Benz, Placas BFW-5108	Ocioso
18215	Veículo VW Kombi, 1.6, Placas CPV-3399	Ocioso

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este artigo, tem por objetivo a utilização dos veículos pela Autarquia, auxiliando na execução dos serviços prestados ao Município.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da publicação do presente ato, prorrogado mediante termo de aditamento, caso haja interesse das partes.

Art. 3º Enquanto no uso dos bens a permissionária responsabilizar-se-á pela manutenção que se fizer necessária a partir de sua utilização, bem como ficará responsável pelo zelo e pela conservação, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer aos mesmos, ao meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo único. A permissionária deverá comunicar à Prefeitura Municipal qualquer alteração que possa ocorrer com os bens objetos desta permissão, bem como indenizá-la em caso de perda, mediante o pagamento do respectivo valor de mercado, ou a substituição por outros de igual valor, marca e modelo, ou equivalente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Fica vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, dos direitos inerentes a presente permissão, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das penalidades legais e sem qualquer direito indenizatório, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 5º A Prefeitura de Mogi Mirim poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a restituição dos bens dados em permissão, sem direito indenizatório à permissionária, por interesse ou necessidade da Administração.

Art. 6º Fica ao Poder Executivo a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 7º As responsabilidades e obrigações das partes estão consignadas no Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de agosto de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 83/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.931
FOI PUBLICADA(O) em 26/08/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM – SAAE.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS n.º 001/2017

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.332.095/0001-89, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129 – Centro, no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG SSP-SP n.º 1.377.376, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.239.138-15, residente e domiciliado na Alameda Rio Trombetas, 157 – Condomínio Morro Vermelho, no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM – SAAE**, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.711.362/0001-91, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro, no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LUIZ RODRIGO SERNAGLIA**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG SSP-SP n.º 27.868.446-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.813.938-03, residente e domiciliado à Rua Nelson Correia Briosso, 252 – Jardim Getúlio Vargas, no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS**, sujeitando-se as partes às disposições constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE**, na qualidade de proprietário, transfere ao **PERMISSIONÁRIO**, a título de empréstimo, os bens patrimoniais abaixo relacionados:

Patrimônio	Descrição	Situação Física
1699	Caminhão Mercedes Benz, Placas BFW 5108	Ocioso
18215	Veículo VW Kombi, 1.6, Placas CPV 3399	Ocioso

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São obrigações do PERMISSONÁRIO, além de outras assumidas nesta avença:

1- Conservar e zelar pela integridade dos bens como se seus fossem, não podendo usá-los senão de acordo com o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, nem transferi-los fisicamente sem conhecimento do **PERMITENTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

2- Devolver os bens patrimoniais, a qualquer tempo, quando solicitado pelo **PERMITENTE**.

3- Responder pelos danos ocorridos, se os objetos do **PERMITENTE**, correndo risco, juntamente com outros do **PERMISSONÁRIO**, antepuserem este a salvação dos seus, abandonando os do **PERMITENTE**, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou força maior.

3.1 – Comunicar imediatamente ao **PERMITENTE**, em caso de danos parciais ou totais aos bens objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

4- Indenizar o **PERMITENTE**, em caso de perda dos bens patrimoniais, mediante o pagamento do respectivo valor de mercado, ou a substituição por outros de igual valor, marca e modelo, ou equivalente.

5- Permitir ao **PERMITENTE** a fiscalização dos bens patrimoniais, sempre que desejar.

6- Não recobrar do **PERMITENTE** as despesas efetuadas com o uso dos bens emprestados.

II – São obrigações do PERMITENTE, além de outras assumidas nesta avença:

1- Entregar ao **PERMISSONÁRIO** a posse direta dos bens ora transferidos, reservando-se, entretanto, o domínio sobre os veículos.

2- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **PERMISSONÁRIO** com relação ao objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas neste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **PERMITENTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **PERMISSIONÁRIO**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única – As exigências e a atuação da fiscalização pelo **PERMITENTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** naquilo que concerne à execução do objeto.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** se estende até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja concordância entre as partes, mediante termo de aditamento.


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim-SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mogi Mirim, aos 11 de julho de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


LUIZ RODRIGO SERNAGLIA
Presidente do SAAE